



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

### CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas/MG

### OBJETO

Registro de preços para a eventuais aquisições de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para veículos da Frota Municipal e veículos de Convênio, tendo como critério de julgamento maior desconto sobre a Tabela Traz Valor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

### VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

### DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

02/04/2025 às 09:00hs

### CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Maior desconto sobre a Tabela Traz Valor

### MODO DE DISPUTA

aberto

### PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Exclusiva para ME e EPP nos itens cujo valor estimado é menor que R\$80.000,00 e de Ampla Participação nos itens cujo valor estimado é maior que R\$80.000,00.

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Município de Fortaleza de Minas/MG são realizadas pelo endereço <https://bll.org.br>.

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico da Prefeitura: <https://www.fortalezademinas.mg.gov.br/portal/editais/1>



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

## SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	6
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	9
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS.....	16
11. DOS RECURSOS .....	16
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	20
14. DO REAJUSTE.....	20
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

Torna-se público que o Município de Fortaleza de Minas - MG, sediado na Rua Santa Cruz, nº 259, Centro, realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto Municipal nº 21, de 16 de fevereiro de 2024 “*Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional*”, do Decreto Municipal nº 20, de 16 de fevereiro de 2024 que dispõe sobre o Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### 1. DO OBJETO

**1.1** O objeto da presente licitação é o registro de preços para a eventuais aquisições de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para veículos da Frota Municipal e veículos de Convênio, tendo como critério de julgamento o maior desconto sobre a Tabela Traz Valor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2** A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1** As regras referentes ao órgão gerenciador, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

3.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br);

3.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

3.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**3.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**3.5** Para os itens 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 10, 14, 17, 20 e 21 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. Nas licitações com objetos divisíveis, cujos valores estimados dos itens estejam adequados ao limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 73/2024 que *“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal”*.

3.5.2.1 Será concedido tratamento diferenciado e favorecido acaso haja a participação no certame de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, desde que suas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

3.5.2.2 Havendo empresas nas condições do item anterior, esta poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor.

3.5.3 Para fins do disposto no Decreto Municipal nº 79/2024, considera-se de âmbito local as empresas cujas sedes administrativas estejam nos limites geográficos do Município Fortaleza de Minas e; considera-se de âmbito regional as empresas cujas sedes administrativas estejam nos limites geográficos da Mesorregião 10 – Sul/Sudoeste de Minas Gerais, nos municípios da Microrregião 47 – Passos e municípios da Microrregião 48 – São Sebastião do Paraíso, conforme definição do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE para o Estado de Minas Gerais<sup>1</sup>.

3.5.4. O benefício de que trata o item 3.5.2 somente será aplicado se houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

**3.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

**3.7** Não poderão disputar esta licitação:

**3.7.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.7.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.7.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.7.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.7.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**3.7.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.7.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.7.9** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

**3.7.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.8** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.9** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.10** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.11** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.12** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.13** A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**4.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.12.1 deste Edital.

**4.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.3** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.4** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**4.7** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.10** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.11** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**4.11.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**4.11.2** os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

**4.12** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**4.12.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**4.12.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**4.13** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**4.14** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**4.15** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1** valor unitário;

**5.1.2** Marca;

**5.1.3** Fabricante;

**5.1.4** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

**5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.2.1** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**5.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**5.10** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**6.4** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.5** O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto do item.

**6.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**6.8** O intervalo mínimo de diferença percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

**6.9** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**6.10** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**6.11** O modo de disputa será “aberto” e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.11.4** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**6.11.5** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**6.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**6.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**6.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.18** Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**6.18.1** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.18.1.1.** O empate será de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance, quando aplicados os critérios de favorecimento para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, conforme regulamentação específica.

**6.18.2** A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**6.18.3** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.18.4** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.19.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**6.19.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**6.19.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

**6.19.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**6.19.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**6.19.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**6.19.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

**6.19.2.2** empresas brasileiras;

**6.19.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**6.19.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.20** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**6.20.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**6.20.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**6.20.4** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**6.20.5** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**6.21** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**7.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**7.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**7.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**7.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**7.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**7.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**7.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**7.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.6 deste edital.

**7.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**677** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**7.7.1** contiver vícios insanáveis;

**7.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

7.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que seja inserido o comprovante do CRC na plataforma BLL COMPRAS.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**8.2** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido pela Administração.

**8.3** Para o consórcio de empresas, a habilitação técnica será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**8.3.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% por cento para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**8.4** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**8.5** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**8.6** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.7** A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação (BLL COMPRAS).

**8.7.1** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**8.8** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e/ou na plataforma BLL COMPRAS e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**8.8.1** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**8.9** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.9.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**8.10** A verificação no Sicafe e na plataforma BLL COMPRAS ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**8.10.1** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**8.11** Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**8.11.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**8.11.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**8.12** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.13** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.14** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.15** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**8.16** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**9.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.3** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**9.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**9.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**9.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**9.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**10.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**10.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**10.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

**10.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**10.2.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**10.2.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**10.3** A habilitação dos licitantes que compõem o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**10.3.1** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**10.3.2** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 do Decreto Municipal 16/24.

**10.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, o Município, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**10.4.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**10.4.2** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**11.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

**11.3.3** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**11.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.fortalezademinas.mg.gov.br/portal/editais/1>

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**12.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;

**12.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**12.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**12.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**12.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**12.1.2.4** deixar de apresentar amostra, quando exigido;

**12.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**12.1.3** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**12.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**12.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**12.1.5** fraudar a licitação;

**12.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**12.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**12.1.6.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.1.6.3** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**12.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**12.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

**12.2** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**12.2.1** advertência;

**12.2.2** multas;

**12.2.3** impedimentos de licitar e contratar; e

**12.2.4** declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**12.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**12.4.1** Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**12.4.2** Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**12.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**12.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**12.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

**12.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**12.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**13.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**13.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**13.3** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida ao Pregoeiro, através da plataforma da BLL ou em documento protocolizado na Administração.

**13.4** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**13.4.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**13.5** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**154.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**14.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**14.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**14.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**14.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**14.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**14.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**14.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**14.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.10** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.fortalezademinas.mg.gov.br/portal/editais/1>

**14.11** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

15.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.11.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

15.11.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

**Márcio Domingues Andrade**

**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA – TR

PROCESSO Nº 66/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025

#### 1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para a eventuais aquisições de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para veículos da Frota Municipal e veículos de Convênio, tendo como critério de julgamento maior desconto sobre a Tabela Traz Valor, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Item	Descrição	Unidade	Valor estimado
01	<b>TABELA PEÇAS VOLKSWAGEN LEVE</b> <b>Veículos:</b> KOMBI A.T 1.4 Volkswagen BRANCA HLF2756 KOMBI A.T 1.4 Volkswagen BRANCA OQO9866 KOMBI A.T 1.4 Volkswagen BRANCA OQO3900 VOYAGE TL MA Volkswagen BRANCO OXK2516 GOL TL MB Volkswagen BRANCO PUM4522	Unidade	<b>60.000,00</b>
02	<b>TABELA PEÇAS VOLKSWAGEN PESADA</b> CAMINHÃO/PIPA Volkswagen BRANCO HMN2914 CAMINHÃO/BAS 26280 Volkswagen BRANCO OWZ4215	Unidade	<b>30.000,00</b>
03	<b>TABELA PEÇAS HONDA</b> MOTOCICLETA Honda Preta HGC0086	Unidade	<b>10.000,00</b>
04	<b>TABELA PEÇAS CHERRY</b> CHERRY Chery Branco QNZ0269	Unidade	<b>30.000,00</b>
05	<b>TABELA PEÇAS FIAT LEVE</b> DUCATO Fiat BRANCA HMG4361 DOBLO Fiat BRANCA NXX0851 UNO MILLE Fiat BRANCA OMG9449 UNO MILLE Fiat BRANCA OPD5058	Unidade	<b>200.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

	PALIO FIRE DOBLO ESSENCE DOBLO ESSENCE PALIO HLX FIORINO UNO VIVACE ARGO 1.0 FIORINO/AMBULANCIA FIORINO/AMBULANCIA MOBI STRADA/FREDOM MOBI/LIKE MOBI/LIKE CRONOS 1.3	Fiat Fiat Fiat Fiat Fiat Fiat Fiat Fiat Fiat Fiat Fiat Fiat Fiat Fiat	BRANCA PXL2246 BRANCA PXL2247 BRANCA QNE8060 PRETO HMN1922 BRANCA PUQ4196 BRANCA PVX0906 BRANCA QPJ8838 BRANCA QPT2109 BRANCA QPT2110 BRANCA RTY6H25 BRANCA RUV8B93 BRANCA SYE8B05 BRANCA SYE8B10 BRANCA SYQ9I55		
06	<b>TABELA PEÇAS MERCEDES BENZ</b> ÔNIBUS/BUSSCAR ÔNIBUS/OF1318 MICROONIBUS/SPRINTER ÔNIBUS/MPOLO	M.Benz M.Benz M.Benz M.Benz	BRANCA JJZ-3994 BRANCA BWC3622 BRANCA RUC1I30 BEGE KOJ-2110	Unidade	<b>60.000,00</b>
07	<b>TABELA PEÇAS PEUGEOT</b> AMBULÂNCIA	Peugeot	BRANCA Q0Q9379	Unidade	<b>30.000,00</b>
08	<b>TABELA DE PEÇAS YAMAHA</b> MOTOCICLETA/YBR150	Yamaha	BRANCA QNE5530	Unidade	<b>10.000,00</b>
09	<b>TABELA PEÇAS RENAULT</b> MICROONIBUS MICROONIBUS MICROONIBUS MICROONIBUS MICROONIBUS/AMB MICROONIBUS MICROONIBUS KWIND ZEN2 TCX7C64 KWIND ZEN2 TCX7C58	Renault Renault Renault Renault Renault Renault Renault Renault	BRANCA RUK8A72 BRANCA RUK8A79 BRANCA RUK8A84 BRANCA RUR6E78 BRANCA SHB4A65 BRANCA SYK1A99 BRANCA SYP3G51 BRANCA BRANCA	Unidade	<b>100.000,00</b>
10	<b>TABELA DE PEÇAS CHEVROLET LEVE</b> SPIN 1.8 SPIN 1.8	Chevrolet Chevrolet	BRANCA RNC5I17 BRANCA OPP5C23	Unidade	<b>30.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

11	<b>TABELA PEÇAS FORD PESADO</b> CAMINHÃO Ford BRANCA HFD9H61 CAMINHÃO/CARGO Ford BRANCA HMH0341	Unidade	<b>80.000,00</b>
12	<b>TABELA IVECO</b> ÔNIBUS Iveco AMARELO PYA5905 ÔNIBUS Iveco AMARELO PZD3411 ÔNIBUS Iveco AMARELO Q0Q9381 ÔNIBUS Iveco AMARELO OQM8882	Unidade	<b>150.000,00</b>
13	<b>TABELA DE PEÇAS CHEVROLET PESADO</b> CAMINHÃO Chevrolet BRANCO BMG3061	Unidade	<b>80.000,00</b>
14	<b>TABELA DE PEÇAS MASSEY FERGUSON(TRATOR)</b> TRATOR Massey Ferguson VERMELHO	Unidade	<b>30.000,00</b>
15	<b>TABELA DE PEÇAS RANDON</b> RETROESCAVADEIRA Randon AMARELA	Unidade	<b>100.000,00</b>
16	<b>TABELA DE PEÇAS CATERPILLAR</b> CARREGADEIRA Caterpillar AMARELA MOTONIVELADORA Caterpillar AMARELA	Unidade	<b>100.000,00</b>
17	<b>TABELA DE PEÇAS NEW HOLLAND(TRATOR)</b> TRATOR New Holland AZUL	Unidade	<b>30.000,00</b>
18	<b>TABELA DE PEÇAS CASE</b> RETROESCAVADEIRA Case AMARELA	Unidade	<b>100.000,00</b>
19	<b>TABELA DE PEÇAS XCMG</b> MOTONIVELADORA XCMG AMARELA	Unidade	<b>100.000,00</b>
20	<b>TABELA DE PEÇAS MAHINDRA</b> TRATOR Mahindra VERDE	Unidade	<b>30.000,00</b>
21	<b>TABELA DE PEÇAS VOLVO PESADO</b> CAMINHÃO Volvo BRANCO RSC9B28	Unidade	<b>40.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

<b>TOTAL</b>	<b>R\$1.400.000,00</b>
--------------	------------------------

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 15, de 16 de fevereiro de 2024.

1.3. O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, eis que o referido documento não é obrigatório no âmbito do Município de Fortaleza de Minas para o exercício de 2025.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### **Sustentabilidade:**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, em especial a adoção de práticas que incentivem a logística reversa e o descarte adequado de resíduos, conforme preveem a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativas ambientais.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

## Subcontratação

- 4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## Garantia da contratação

- 4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### Condições de Entrega

5.1. As peças e acessórios deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Fortaleza de Minas ou outro local determinado pelo Município, no horário compreendido de 8h00 às 17h00, atendidas todas as especificações constantes deste TR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição de solicitação de fornecimento emitida pelo Município.

5.2. As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

5.3. A fiscalização da entrega do objeto, será realizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, que será responsável pela verificação dos produtos e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cujas cópias serão encaminhadas à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.4. É de inteira responsabilidade da Contratada a garantia da qualidade do objeto entregue, devendo arcar com qualquer prejuízo ao Município decorrente de vícios aparentes e ocultos, sob pena das sanções cabíveis.

### Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia legal é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. O prazo de garantia contratual deverá ser de, no mínimo, 01 (um) ano, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

5.7. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme prevista na Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário competência.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

6.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.10. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos de imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 07 (sete) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. O Município de Fortaleza de Minas deverá realizar consulta ao SICAF ou em outro sistema informatizado para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou em outro sistema informatizado utilizado pelo Município.

## **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

### Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO sobre a tabela Traz Valor

### Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação jurídica

8.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

## **Qualificação Econômico-Financeira**

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

## Qualificação Técnica

8.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.21.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.21.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.22. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.22.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.22.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.22.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.22.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.22.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.22.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.22.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante do item 1.1.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Fortaleza de Minas:

02001001.0412200042.002.33903000000  
02003001.0412200552.028.33903000000  
02003001.1745200112.036.30903000000  
02003001.2112200582.038.30903000000  
02004001.0412200042.040.30903000000  
02004001.2781100342.054.30903000000  
02005001.1236100202.064.30903000000  
02005001.1236700602.069.30903000000  
02008002.0824400482.080.30903000000  
02008003.1424300372.086.30903000000  
02009002.1030100492.093.30903000000  
02009002.1030200122.095.30903000000  
02009002.1030200322.097.30903000000  
02009002.103040044.101.30903000000  
02009002.1030400442.102.30903000000  
02004001.0412200042.044.30903000000  
02004001.0412200042.127.30903000000

Fortaleza de Minas, 14 de março de 2025.

\_\_\_\_\_  
Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

## APÊNDICE DO ANEXO I

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O ETP foi regulamentado, em conformidade com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021).

Trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação. Este documento deve ser elaborado de forma conjunta por servidor requisitante e/ou da área técnica (quando a natureza do objeto exigir) ou ainda, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Em todas as aquisições/contratações com amparo legal na Lei 14.133/2021 são obrigatórias a apresentação do ETP. As exceções quanto à obrigatoriedade do ETP estão disciplinadas no art. 14, do Decreto Municipal nº 17, de 16 de fevereiro de 2024, conforme segue: I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

1.1 A manutenção regular da Frota Municipal e dos veículos de convênio é essencial para garantir a continuidade e a eficiência na prestação de serviços públicos aos cidadãos. Os veículos atendem diversas áreas, como transporte escolar, saúde, infraestrutura, segurança e administração, sendo indispensáveis para o cumprimento das responsabilidades do Município.

1.2 A aquisição de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica assegura a qualidade das manutenções, prolonga a vida útil dos veículos, minimiza os riscos de falhas mecânicas e otimiza os custos operacionais. Além disso, o uso de peças originais reduz o impacto ambiental, dado que produtos certificados possuem garantia de conformidade e durabilidade.

1.3 Diante da diversidade da frota e da frequência das manutenções, a contratação por meio de Registro de Preços é a solução mais eficaz, permitindo que a Administração adquira os itens conforme a demanda, sem a necessidade de abrir novos processos licitatórios a cada necessidade. O



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

critério de julgamento pelo maior desconto sobre a Tabela Traz Valor traz transparência ao processo e facilita a comparação entre as propostas, garantindo economicidade e competitividade.

## 2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 O objeto tem natureza de bem comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2 Os objetos da aquisição devem ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a notificação do empenho ao fornecedor, dentro da padronização seguida pelo órgão e conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho constantes do Termo de Referência.

2.3 As despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada.

2.4 A contratação para a aquisição peças e acessórios para veículos deve observar requisitos, a fim de garantir que os produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades da frota municipal e proporcionem segurança, durabilidade e eficiência operacional.

2.5 Todas as peças fornecidas deverão ser genuínas ou originais de fábrica, compatíveis com os veículos descritos no objeto do contrato.

2.6 É vedado o fornecimento de peças recondiçionadas, usadas ou de procedência duvidosa.

2.7 As peças devem atender às especificações técnicas dos fabricantes dos veículos listados no objeto, garantindo total compatibilidade e funcionalidade.

2.8 Os itens deverão ser entregues em local indicado pela Administração, preferencialmente na sede da Prefeitura Municipal ou setor responsável pela frota.

2.9 Os descontos ofertados deverão ser aplicados exclusivamente sobre os valores da Tabela Traz Valor vigente no momento da aquisição, sendo responsabilidade do fornecedor a atualização contínua da tabela.

2.10 O fornecedor deverá seguir normas de descarte e reaproveitamento de resíduos automotivos, conforme legislação vigente.

2.11 O fornecedor deve comprovar experiência no fornecimento de peças para veículos similares aos descritos no objeto, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por entidades públicas ou privadas.



## 3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1 Para atender à necessidade de aquisição de peças e acessórios para a manutenção da frota municipal e veículos de convênio, foram avaliadas duas possíveis soluções no mercado:

3.1.1 Solução 1: Aquisição por Registro de Preços com Base na Tabela Traz Valor: o Registro de Preços com critério de julgamento baseado no maior desconto sobre a Tabela Traz Valor permite que os fornecedores ofereçam descontos percentuais aplicáveis a uma tabela amplamente utilizada no mercado automotivo.

- Vantagens:
  - a) Garantia de preços competitivos devido à padronização e transparência proporcionadas pela tabela.
  - b) Flexibilidade para aquisições conforme a demanda, evitando estoques desnecessários.
  - c) Possibilidade de atender veículos de diferentes marcas e modelos, conforme a necessidade da frota.
  - d) Redução de custos administrativos com processos licitatórios repetitivos.
- Desvantagem:
  - a) Necessidade de monitoramento constante da validade da tabela para evitar inconsistências de preços.

3.1.2 Solução 2: Contratação por Licitação Específica para Cada Marca de Veículo: Lançamento de processos licitatórios distintos para a aquisição de peças e acessórios para cada marca e modelo de veículo da frota.

- Vantagens:
  - a) Maior especialização dos fornecedores, com atendimento segmentado por marca.
  - b) Controle mais detalhado do processo de aquisição para cada veículo.
- Desvantagens:
  - a) Aumento dos custos administrativos com diversos processos licitatórios.
  - b) Maior risco de descontinuidade na manutenção dos veículos devido a atrasos nos processos de contratação.
  - c) Dificuldade de gestão logística com fornecedores diferentes para cada marca.

3.2 Após análise das alternativas, optou-se pela Solução 1: Aquisição por Registro de Preços com Base na Tabela Traz Valor, pelos seguintes motivos:

3.2.1 A modalidade permite atender demandas emergenciais e evita interrupções no



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

fornecimento de peças, garantindo a continuidade dos serviços prestados à população.

3.2.2 O critério de maior desconto sobre a tabela promove concorrência leal e assegura economicidade nas aquisições.

3.2.3 A solução atende a diversas marcas e modelos da frota municipal em um único processo, facilitando a gestão e controle das aquisições.

3.2.4 Reduz a necessidade de processos licitatórios recorrentes, otimizando o tempo e os recursos da Administração.

3.3 Com base nisso, o Registro de Preços com critério de maior desconto sobre a Tabela Traz Valor apresenta-se como a alternativa mais vantajosa e alinhada às necessidades do Município de Fortaleza de Minas.

## 4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A solução adotada consiste na implantação de um Registro de Preços para a aquisição futura de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, destinados à manutenção da Frota Municipal e dos veículos de convênio. A contratação será realizada com base no critério de julgamento do maior desconto aplicado sobre a Tabela Traz Valor, uma referência amplamente utilizada no mercado automotivo.

4.2 Essa modalidade de contratação visa atender a uma demanda contínua e diversificada, considerando a ampla variedade de marcas e modelos que compõem a frota. Entre os veículos abrangidos, destacam-se automóveis leves e pesados, motocicletas, máquinas agrícolas e equipamentos rodoviários, contemplando fabricantes como Volkswagen, Fiat, Mercedes-Benz, Chevrolet, Ford, entre outros.

4.3 A solução possibilita:

4.3.1 Planejamento e Flexibilidade: O Registro de Preços permite que os itens sejam adquiridos conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária, eliminando a necessidade de estoques elevados.

4.3.2 Padronização e Transparência: O uso da Tabela Traz Valor como referência assegura uniformidade e clareza na formação dos preços, promovendo maior competitividade entre os fornecedores.

4.3.3 Qualidade Garantida: A exigência de peças genuínas ou originais de fábrica garante a durabilidade, a compatibilidade com os veículos e a redução de custos de manutenção corretiva.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

4.3.4 Sustentabilidade Operacional: A solução assegura que os veículos estejam em pleno funcionamento, evitando interrupções nos serviços essenciais, como transporte escolar, saúde, coleta de resíduos, entre outros.

4.4 Ademais, a contratação fomenta a concorrência no mercado local e regional, permitindo que fornecedores especializados atendam as especificações técnicas, entreguem com agilidade e garantam a confiabilidade dos produtos ofertados.

4.5 Em razão dos valores estimados para a contratação, a solução perpassa pela possibilidade de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, atendendo ao disposto no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que determinou a aplicação dos benefícios constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 126, de 2006.

4.5.1. Em atendimento ao disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, aplicar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 073, de 05 de novembro de 2024 que *“Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública municipal”*.

4.5.2. A Administração do Município, em atendimento ao disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar 123, de 2006 e no Decreto Municipal nº 073, de 2024 apresenta as seguintes justificativas que, uma vez atendido o regramento, possibilitará a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local ou regionalmente:

4.6 Para justificar a realização de contratações locais e regionais em licitações, com base na Lei Complementar 123/06, é fundamental destacar a importância de fomentar o desenvolvimento econômico e social regional, priorizando micro e pequenas empresas locais. Essa lei visa, entre outros objetivos, oferecer um tratamento diferenciado e favorecido a esses empreendimentos, reconhecendo sua relevância para a economia local e a geração de empregos.

4.7 Especificamente, o Art. 48 da Lei Complementar 123/06 determina a possibilidade de a Administração Pública estabelecer condições para que as contratações ocorram prioritariamente com fornecedores locais e regionais, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte (ME e EPP). Essas contratações contribuem para fortalecer a economia regional, uma vez que:

a) Geração de Emprego e Renda: ao contratar empresas locais, o poder público impulsiona a criação de novos empregos e o aumento da renda local, o que gera efeitos multiplicadores na economia regional, com maior circulação de recursos na comunidade.

b) Fortalecimento do Comércio Local: contratações locais aumentam o faturamento de micro e pequenas empresas, promovendo sua sustentabilidade e competitividade. Esse apoio contribui para



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

a diversificação econômica e reduz a dependência de grandes empresas de fora da região.

c) Redução de Custos Logísticos: a contratação de fornecedores locais reduz custos logísticos e prazos de entrega, o que é vantajoso para a Administração, pois agiliza o fornecimento de bens e serviços e reduz a pegada de carbono associada ao transporte de mercadorias de longas distâncias.

d) Estímulo à Inovação e Competitividade Regional: o incentivo a empresas regionais estimula a inovação e a competitividade, pois estas precisam melhorar sua eficiência e oferecer produtos e serviços de qualidade para concorrer nos processos licitatórios.

e) Conformidade com Regulamento Local: o Município regulamentou a possibilidade deste tratamento favorecido e diferenciado através do Decreto Municipal nº 073, de 05 de novembro de 2024, que reforçou a importância das contratações locais e regionais, orientando a Administração a adotar critérios legais que valorizem a participação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local da execução do contrato e/ou na região previamente delimitada, em harmonia com o disposto na Lei Complementar 123/06.

4.8 Assim, possibilitar contratações locais e regionais advindas de licitações promove uma gestão pública que atua como indutora do desenvolvimento local e regional, sendo essa uma justificativa consistente para a observância do disposto na Lei Complementar 123/06 e suas regulamentações locais.

## 5 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1 Dada a diversidade e a imprevisibilidade das necessidades de manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos da frota do Município de Fortaleza de Minas, não é possível estimar com precisão a quantidade exata de peças que será adquirida.

5.2 A variedade de tipos de peças e a variação na frequência e na natureza das manutenções tornam inviável prever a demanda específica para cada item.

5.3 Referida diversidade se constata a partir da lista de veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota do município:

Item	Descrição	Unidade	Valor estimado
------	-----------	---------	----------------



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

01	<b>TABELA PEÇAS VOLKSWAGEN LEVE</b> <b>Veiculos:</b> KOMBI A.T 1.4 Volkswagen BRANCA HLF2756 KOMBI A.T 1.4 Volkswagen BRANCA OQO9866 KOMBI A.T 1.4 Volkswagen BRANCA OQO3900 VOYAGE TL MA Volkswagen BRANCO OXK2516 GOL TL MB Volkswagen BRANCO PUM4522	Unidade	<b>60.000,00</b>
02	<b>TABELA PEÇAS VOLKSWAGEN PESADA</b> CAMINHÃO/PIPA Volkswagen BRANCO HMN2914 CAMINHÃO/BAS 26280 Volkswagen BRANCO OWZ4215	Unidade	<b>30.000,00</b>
03	<b>TABELA PEÇAS HONDA</b> MOTOCICLETA Honda Preta HGC0086	Unidade	<b>10.000,00</b>
04	<b>TABELA PEÇAS CHERRY</b> CHERRY Chery Branco QNZ0269	Unidade	<b>30.000,00</b>
05	<b>TABELA PEÇAS FIAT LEVE</b> DUCATO Fiat BRANCA HMG4361 DOBLO Fiat BRANCA NXX0851 UNO MILLE Fiat BRANCA OMG9449 UNO MILLE Fiat BRANCA OPD5058 PALIO FIRE Fiat BRANCA PXL2246 DOBLO ESSENCE Fiat BRANCA PXL2247 DOBLO ESSENCE Fiat BRANCA QNE8060 PALIO HLX Fiat PRETO HMN1922 FIORINO Fiat BRANCA PUQ4196 UNO VIVACE Fiat BRANCA PVX0906 ARGO 1.0 Fiat BRANCA QPJ8838 FIORINO/AMBULANCIA Fiat BRANCA QPT2109 FIORINO/AMBULANCIA Fiat BRANCA QPT2110 MOBI Fiat BRANCA RTY6H25 STRADA/FREDOM Fiat BRANCA RUV8B93 MOBI/LIKE Fiat BRANCA SYE8B05 MOBI/LIKE Fiat BRANCA SYE8B10 CRONOS 1.3 Fiat BRANCA SYQ9I55	Unidade	<b>200.000,00</b>
06	<b>TABELA PEÇAS MERCEDES BENZ</b> ÔNIBUS/BUSSCAR M.Benz BRANCA JJZ-3994 ÔNIBUS/OF1318 M.Benz BRANCA BWC3622 MICROONIBUS/SPRINTER M.Benz BRANCA RUC1I30	Unidade	<b>60.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

	ÔNIBUS/MPOLO M.Benz BEGE KOJ-2110		
07	<b>TABELA PEÇAS PEUGEOT</b> AMBULÂNCIA Peugeot BRANCA Q0Q9379	Unidade	<b>30.000,00</b>
08	<b>TABELA DE PEÇAS YAMAHA</b> MOTOCICLETA/YBR150 Yamaha BRANCA QNE5530	Unidade	<b>10.000,00</b>
09	<b>TABELA PEÇAS RENAULT</b> MICROONIBUS Renault BRANCA RUK8A72 MICROONIBUS Renault BRANCA RUK8A79 MICROONIBUS Renault BRANCA RUK8A84 MICROONIBUS Renault BRANCA RUR6E78 MICROONIBUS/AMB Renault BRANCA SHB4A65 MICROONIBUS Renault BRANCA SYK1A99 MICROONIBUS Renault BRANCA SYP3G51 KWINZ ZEN2 Renault BRANCA TCX7C64 KWINZ ZEN2 Renault BRANCA TCX7C58	Unidade	<b>100.000,00</b>
10	<b>TABELA DE PEÇAS CHEVROLET LEVE</b> SPIN 1.8 Chevrolet BRANCA RNC5I17 SPIN 1.8 Chevrolet BRANCA OPP5C23	Unidade	<b>30.000,00</b>
11	<b>TABELA PEÇAS FORD PESADO</b> CAMINHÃO Ford BRANCA HFD9H61 CAMINHÃO/CARGO Ford BRANCA HMH0341	Unidade	<b>80.000,00</b>
12	<b>TABELA IVECO</b> ÔNIBUS Iveco AMARELO PYA5905 ÔNIBUS Iveco AMARELO PZD3411 ÔNIBUS Iveco AMARELO Q0Q9381 ÔNIBUS Iveco AMARELO OQM8882	Unidade	<b>150.000,00</b>
13	<b>TABELA DE PEÇAS CHEVROLET PESADO</b> CAMINHÃO Chevrolet BRANCO BMG3061	Unidade	<b>80.000,00</b>
14	<b>TABELA DE PEÇAS MASSEY FERGUSON(TRATOR)</b> TRATOR Massey Ferguson VERMELHO	Unidade	<b>30.000,00</b>
15	<b>TABELA DE PEÇAS RANDON</b>	Unidade	<b>100.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

	RETROESCAVADEIRA Randon AMARELA		
16	<b>TABELA DE PEÇAS CATERPILLAR</b> CARREGADEIRA Caterpillar AMARELA MOTONIVELADORA Caterpillar AMARELA	Unidade	<b>100.000,00</b>
17	<b>TABELA DE PEÇAS NEW HOLLAND(TRATOR)</b> TRATOR New Holland AZUL	Unidade	<b>30.000,00</b>
18	<b>TABELA DE PEÇAS CASE</b> RETROESCAVADEIRA Case AMARELA	Unidade	<b>100.000,00</b>
19	<b>TABELA DE PEÇAS XCMG</b> MOTONIVELADORA XCMG AMARELA	Unidade	<b>100.000,00</b>
20	<b>TABELA DE PEÇAS MAHINDRA</b> TRATOR Mahindra VERDE	Unidade	<b>30.000,00</b>
21	<b>TABELA DE PEÇAS VOLVO PESADO</b> CAMINHÃO Volvo BRANCO RSC9B28	Unidade	<b>40.000,00</b>

## 6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 As estimativas de valor, baseadas em dados históricos de consumo, considerando o orçamento do Município, é de R\$1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), conforme valores estimados constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Valor estimado
01	<b>TABELA PEÇAS VOLKSWAGEN LEVE</b> <b>Veículos:</b> KOMBI A.T 1.4 Volkswagen BRANCA HLF2756 KOMBI A.T 1.4 Volkswagen BRANCA OQO9866 KOMBI A.T 1.4 Volkswagen BRANCA OQO3900 VOYAGE TL MA Volkswagen BRANCO OXK2516 GOL TL MB Volkswagen BRANCO PUM4522	Unidade	<b>60.000,00</b>
02	<b>TABELA PEÇAS VOLKSWAGEN PESADA</b> CAMINHÃO/PIPA Volkswagen BRANCO	Unidade	<b>30.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

	HMN2914 CAMINHÃO/BAS 26280 Volkswagen BRANCO OWZ4215		
03	<b>TABELA PEÇAS HONDA</b> MOTOCICLETA Honda Preta HGC0086	Unidade	<b>10.000,00</b>
04	<b>TABELA PEÇAS CHERRY</b> CHERRY Chery Branco QNZ0269	Unidade	<b>30.000,00</b>
05	<b>TABELA PEÇAS FIAT LEVE</b> DUCATO Fiat BRANCA HMG4361 DOBLO Fiat BRANCA NXX0851 UNO MILLE Fiat BRANCA OMG9449 UNO MILLE Fiat BRANCA OPD5058 PALIO FIRE Fiat BRANCA PXL2246 DOBLO ESSENCE Fiat BRANCA PXL2247 DOBLO ESSENCE Fiat BRANCA QNE8060 PALIO HLX Fiat PRETO HMN1922 FIORINO Fiat BRANCA PUQ4196 UNO VIVACE Fiat BRANCA PVX0906 ARGO 1.0 Fiat BRANCA QPJ8838 FIORINO/AMBULANCIA Fiat BRANCA QPT2109 FIORINO/AMBULANCIA Fiat BRANCA QPT2110 MOBI Fiat BRANCA RTY6H25 STRADA/FREDOM Fiat BRANCA RUV8B93 MOBI/LIKE Fiat BRANCA SYE8B05 MOBI/LIKE Fiat BRANCA SYE8B10 CRONOS 1.3 Fiat BRANCA SYQ9I55	Unidade	<b>200.000,00</b>
06	<b>TABELA PEÇAS MERCEDES BENZ</b> ÔNIBUS/BUSSCAR M.Benz BRANCA JJZ-3994 ÔNIBUS/OF1318 M.Benz BRANCA BWC3622 MICROONIBUS/SPRINTER M.Benz BRANCA RUC1I30 ÔNIBUS/MPOLO M.Benz BEGE KOJ-2110	Unidade	<b>60.000,00</b>
07	<b>TABELA PEÇAS PEUGEOT</b> AMBULÂNCIA Peugeot BRANCA Q0Q9379	Unidade	<b>30.000,00</b>
08	<b>TABELA DE PEÇAS YAMAHA</b> MOTOCICLETA/YBR150 Yamaha BRANCA QNE5530	Unidade	<b>10.000,00</b>
09	<b>TABELA PEÇAS RENAULT</b>	Unidade	<b>100.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

	MICROONIBUS Renault BRANCA RUK8A72 MICROONIBUS Renault BRANCA RUK8A79 MICROONIBUS Renault BRANCA RUK8A84 MICROONIBUS Renault BRANCA RUR6E78 MICROONIBUS/AMB Renault BRANCA SHB4A65 MICROONIBUS Renault BRANCA SYK1A99 MICROONIBUS Renault BRANCA SYP3G51 KWIND ZEN2 Renault BRANCA TCX7C64 KWIND ZEN2 Renault BRANCA TCX7C58		
10	<b>TABELA DE PEÇAS CHEVROLET LEVE</b> SPIN 1.8 Chevrolet BRANCA RNC5I17 SPIN 1.8 Chevrolet BRANCA OPP5C23	Unidade	<b>30.000,00</b>
11	<b>TABELA PEÇAS FORD PESADO</b> CAMINHÃO Ford BRANCA HFD9H61 CAMINHÃO/CARGO Ford BRANCA HMH0341	Unidade	<b>80.000,00</b>
12	<b>TABELA IVECO</b> ÔNIBUS Iveco AMARELO PYA5905 ÔNIBUS Iveco AMARELO PZD3411 ÔNIBUS Iveco AMARELO Q0Q9381 ÔNIBUS Iveco AMARELO OQM8882	Unidade	<b>150.000,00</b>
13	<b>TABELA DE PEÇAS CHEVROLET PESADO</b> CAMINHÃO Chevrolet BRANCO BMG3061	Unidade	<b>80.000,00</b>
14	<b>TABELA DE PEÇAS MASSEY FERGUSON(TRATOR)</b> TRATOR Massey Ferguson VERMELHO	Unidade	<b>30.000,00</b>
15	<b>TABELA DE PEÇAS RANDON</b> RETROESCAVADEIRA Randon AMARELA	Unidade	<b>100.000,00</b>
16	<b>TABELA DE PEÇAS CATERPILLAR</b> CARREGADEIRA Caterpillar AMARELA MOTONIVELADORA Caterpillar AMARELA	Unidade	<b>100.000,00</b>
17	<b>TABELA DE PEÇAS NEW HOLLAND(TRATOR)</b> TRATOR New Holland AZUL	Unidade	<b>30.000,00</b>



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

18	<b>TABELA DE PEÇAS CASE</b> RETROESCAVADEIRA Case AMARELA	Unidade	<b>100.000,00</b>
19	<b>TABELA DE PEÇAS XCMG</b> MOTONIVELADORA XCMG AMARELA	Unidade	<b>100.000,00</b>
20	<b>TABELA DE PEÇAS MAHINDRA</b> TRATOR Mahindra VERDE	Unidade	<b>30.000,00</b>
21	<b>TABELA DE PEÇAS VOLVO PESADO</b> CAMINHÃO Volvo BRANCO RSC9B28	Unidade	<b>40.000,00</b>
<b>TOTAL</b>			<b>R\$1.400.000,00</b>

## 7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

7.1 Diante da necessidade de aquisição de peças e acessórios para veículos da frota municipal, e em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021, que prioriza a competitividade e a economicidade na contratação pública, justifica-se o parcelamento da contratação por se tratar de itens divisíveis.

7.2 A frota municipal é composta por diferentes tipos de veículos (leves, pesados e utilitários) e de diversas marcas, que demandam peças e acessórios de diferentes especificações. Dada a diversidade das necessidades, é possível e vantajoso o parcelamento em 21 (vinte e um) itens, permitindo a aquisição de componentes específicos para cada tipo de veículo.

7.3 O parcelamento da contratação em itens divisíveis incentiva a ampla participação de fornecedores, incluindo aqueles que possuem especialização em determinados tipos de peças e acessórios. Isso amplia a competitividade no processo licitatório, gerando melhores condições de preço e qualidade.

7.4 Com o parcelamento, a administração pública pode optar por adquirir apenas peças e acessórios que atendam a uma necessidade imediata, escalonando a compra de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária. Isso garante maior controle financeiro, evitando um desembolso elevado em uma única contratação.

7.5 A aquisição parcelada permite gestão eficiente do estoque, evitando o armazenamento excessivo de peças. Isso reduz custos logísticos e diminui o risco de deterioração dos materiais ao longo do tempo. A entrega fracionada conforme a necessidade também permite um melhor planejamento da



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

substituição das peças e acessórios, mantendo os veículos em operação contínua, sem interrupções prolongadas por falta de componentes.

7.6 O parcelamento da contratação atende ao princípio da economicidade, previsto na Lei 14.133/2021, ao permitir que o município contrate de forma mais eficiente, otimizando recursos financeiros e gerenciando melhor a oferta dos produtos. Cumpre também o princípio da competitividade, ampliando a oportunidade de participação de fornecedores no processo licitatório, o que pode resultar em uma aquisição mais vantajosa para a administração.

7.7 O parcelamento da contratação em 21 (vinte e um) itens divisíveis é uma medida justificada pela diversidade de necessidades da frota, a otimização dos recursos orçamentários, a ampliação da competitividade entre fornecedores e a gestão eficiente da logística e do estoque. Dessa forma, a administração poderá obter produtos de maior qualidade e por um melhor preço, assegurando o atendimento adequado da frota municipal e a continuidade dos serviços prestados à população.

## 8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 Não há contratações correlatas e/ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento desta demanda.

## 9 - PREVISÃO DA CONTRATATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

9.1 O Plano de Contratação Anual do Município de Fortaleza de Minas/MG, por força do Decreto Municipal nº 19, de 16 de fevereiro de 2024, alterado pelo Decreto nº 32, de 09 de janeiro de 2025, passa a ser documento obrigatório para o exercício de 2026.

## 10 - RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A implementação do Registro de Preços para aquisição de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para a Frota Municipal e veículos de convênio tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

10.1.1 Manutenção Eficiente e Ininterrupta da Frota: Garantir que os veículos da Administração Pública estejam sempre operacionais, permitindo a execução contínua de serviços essenciais à população, como transporte escolar, saúde, infraestrutura e segurança.

10.1.2 Redução de Custos Operacionais e Administrativos: Promover economia ao adquirir peças



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

com base no maior desconto sobre a Tabela Traz Valor, aproveitando a competitividade de mercado e evitando processos licitatórios repetitivos.

10.1.3 Agilidade no Atendimento às Demandas: Assegurar a reposição imediata de peças, minimizando o tempo de parada dos veículos e otimizando a execução das atividades públicas.

10.1.4 Qualidade e Durabilidade dos Serviços de Manutenção: Utilizar peças genuínas ou originais de fábrica para prolongar a vida útil dos veículos, reduzir falhas mecânicas recorrentes e garantir a segurança dos usuários.

10.1.5 Transparência e Padronização no Processo de Aquisição: Estabelecer critérios claros e objetivos para a formação de preços, promovendo confiança e isonomia entre os fornecedores participantes.

10.1.6 Sustentabilidade nas Operações da Frota: Incentivar o uso de peças certificadas e práticas ambientalmente responsáveis no descarte de resíduos e embalagens.

10.1.7 Gestão Simplificada e Planejamento Orçamentário Eficaz: Facilitar o controle e a previsibilidade de despesas com a manutenção da frota, alinhando o planejamento orçamentário às necessidades reais do Município de Fortaleza de Minas.

10.2 Com esses resultados, a Administração Pública assegura maior eficiência operacional, atendimento contínuo às demandas da população e uso racional dos recursos públicos.

## 11 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Antes da celebração do contrato para o fornecimento de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica, é necessário realizar uma série de providências que assegurem a legalidade, a transparência e a efetividade do processo licitatório.

11.2 Inicialmente, será feita a finalização e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento que embasa a contratação e detalha as especificações do objeto, os quantitativos estimados e as justificativas técnicas e econômicas para a solução adotada. Após a aprovação do ETP, será elaborada a minuta do edital e seus anexos, com base na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021, garantindo a descrição clara e precisa do objeto, as condições de participação, os critérios de julgamento e as obrigações contratuais.

11.3 Outro passo importante será a publicação do aviso de licitação, garantindo a publicidade e o acesso igualitário a todos os interessados.

11.4 Após a publicação, o Pregoeiro será responsável pela condução do processo, incluindo a análise das propostas, a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto ao



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

fornecedor que apresentar a melhor oferta, respeitando o critério de julgamento pelo maior desconto sobre a Tabela Traz Valor.

11.5 Por fim, antes da assinatura do contrato, o processo será enviado para uma análise jurídica, a fim de verificar o cumprimento da legislação. Somente após o cumprimento dessas etapas e a formalização da homologação pelo gestor responsável, será possível proceder à celebração do contrato.

## 12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1 A contratação de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para a manutenção da Frota Municipal e veículos de convênio pode gerar impactos ambientais tanto positivos quanto negativos, dependendo das práticas adotadas pelos fornecedores e pela Administração Pública ao longo do processo de aquisição e uso desses materiais.

12.2 Por um lado, a exigência de peças originais ou genuínas, certificadas pelos fabricantes, contribui para a redução de resíduos sólidos gerados por substituições frequentes, dado que esses produtos possuem maior durabilidade e confiabilidade técnica. Essa medida promove um impacto ambiental positivo, uma vez que reduz a necessidade de descarte prematuro de componentes e embalagens, além de minimizar o risco de contaminação ambiental decorrente do uso de peças de baixa qualidade ou sem certificação.

12.3 Por outro lado, o fornecimento de peças automotivas envolve a utilização de recursos naturais e processos industriais que, em sua maioria, podem gerar emissões de gases de efeito estufa, consumo energético elevado e geração de resíduos perigosos, como óleos e metais pesados. Além disso, o descarte inadequado de embalagens, peças substituídas ou outros resíduos gerados durante a manutenção dos veículos pode acarretar impactos negativos ao meio ambiente, como poluição do solo e da água.

12.4 Para mitigar esses riscos, é fundamental que a Administração Pública adote práticas que incentivem a logística reversa e o descarte adequado de resíduos, conforme preveem a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e demais normativas ambientais. A exigência de que os fornecedores sigam as legislações ambientais vigentes e promovam iniciativas sustentáveis, como o reaproveitamento de materiais e a redução de embalagens, também é uma medida essencial para minimizar os impactos negativos.

12.5 Por fim, cabe destacar que a manutenção preventiva, viabilizada pelo uso de peças originais, contribui para a redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes, já que veículos em condições adequadas de funcionamento operam de forma mais eficiente.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

12.6 Assim, a contratação, quando realizada com critérios técnicos e ambientais rigorosos, pode alinhar-se aos objetivos de sustentabilidade e preservação ambiental do Município.

## 13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 A contratação de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para a manutenção da Frota Municipal e veículos de convênio revela-se plenamente viável sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, considerando as demandas operacionais do Município de Fortaleza de Minas.

13.2 Sob o ponto de vista técnico, a exigência de peças originais ou genuínas assegura a compatibilidade dos itens com os veículos da frota, reduzindo o risco de falhas mecânicas e contribuindo para o prolongamento da vida útil dos equipamentos. Além disso, a padronização por meio da Tabela Traz Valor, amplamente utilizada no mercado automotivo, garante que os itens adquiridos atendam às especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes, reforçando a qualidade e a segurança nas manutenções.

13.3 Do ponto de vista econômico, a contratação por meio de Registro de Preços com critério de maior desconto sobre a Tabela Traz Valor proporciona significativa economia, uma vez que estimula a competitividade entre os fornecedores e permite aquisições planejadas conforme a demanda. Essa modalidade evita desperdícios relacionados à compra em excesso ou ao armazenamento prolongado de itens, otimizando o uso dos recursos públicos e garantindo economicidade.

13.4 Administrativamente, a solução escolhida simplifica o processo de aquisição e reduz a necessidade de realizar licitações individuais para cada item ou marca de veículo, o que representaria um custo adicional em termos de tempo e recursos humanos. A utilização do procedimento de Registro de Preços possibilita uma gestão centralizada e ágil, atendendo prontamente às necessidades emergenciais de manutenção da frota, o que é essencial para a continuidade dos serviços prestados pelo Município.

13.5 Diante do apresentado no presente estudo, mostra-se VIÁVEL a obtenção do objeto, para atender às necessidades da frota municipal, segundo as condições e especificações previstas neste ETP e, posteriormente, no Termo de Referência para atendimento das demandas do Município de Fortaleza de Minas.



# **Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas**

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

Fortaleza de Minas, 10 de março de 2025.

**Rogério Aparecida Aguiar**  
**Chefe do Setor de Transporte**

**Israel Proença de Oliveira**  
**Chefe do Setor de Máquinas e Desenvolvimento Rural**



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

## ANEXO II – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº: 66/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2025

A Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, com sede na Rua Santa Cruz, nº 259, inscrita no CNPJ nº 18.241.760/0001-56, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Marcio Domingues Andrade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0XX/2025, publicada no ..... de ...../...../2025, processo administrativo n.º 0XX/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 21, de 16 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1 DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventuais aquisições de peças e acessórios genuínos ou originais de fábrica para veículos da Frota Municipal e veículos de Convênio, tendo como critério de julgamento maior desconto sobre a Tabela Traz Valor, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	Marca ( <i>se exigida no edital</i> )	Modelo ( <i>se exigido no edital</i> )	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

## **3 ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

- 3.1** O órgão gerenciador será o Município de Fortaleza de Minas/MG.
- 3.2** Não há participantes nesta Ata de Registro de Preços.

## **4 DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 4.1** Não será permitida a adesão de outros órgãos ou entidades, de quaisquer entes federados, a esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência.

## **5 VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

- 5.1.1** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

- 5.2** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.2.1** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

- 5.3** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 5.4** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- 5.4.1** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

- 5.4.2** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 5.4.2.1** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

- 5.4.2.2** Mantiverem sua proposta original.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**5.4.3** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**5.5** O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**5.6** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**5.7** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**5.7.1** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos; e

**5.7.2** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

**5.8** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**5.9** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**5.9.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pelo Município.

**5.10** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**5.11** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**5.12** Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**5.12.1** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**5.12.2** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**5.13** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**6.1** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**6.1.1** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**6.1.2** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**6.1.3** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.1.3.1** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**6.1.3.2** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7 NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**7.1.1** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**7.1.2** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**7.1.3** Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**7.1.4** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador avaliará a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao Município a alteração



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**7.2.1** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**7.2.2** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**7.2.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o Município convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**7.2.4** Se não obtiver êxito nas negociações, o Município procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**7.2.5** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Município atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **8 REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** Uma vez que não há participantes e futuras adesões à presente Ata de Registro de Preços, não há que se falar em remanejamento.

## **9 CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1** O registro do fornecedor será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

**9.1.1** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**9.1.2** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**9.1.3** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto Municipal nº 21/24; ou

**9.1.4** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.4.1** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**9.2** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do Município, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**9.3** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o Município poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**9.4** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo Município, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**9.4.1** Por razão de interesse público;

**9.4.2** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**9.4.3** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto Municipal nº 21/24.

## 10 DAS PENALIDADES

**10.1** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**10.1.1** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

**10.2** É da competência do Município de Fortaleza de Minas a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XVI, do Decreto Municipal nº 21/24).

## 11 CONDIÇÕES GERAIS

**11.1** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais Municípios consorciados participantes

**Local e data**

**Assinaturas**

**Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)**



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

## ANEXO

### Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca ( <i>se exigida no edital</i> )	Modelo ( <i>se exigido no edital</i> )	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
X	Especificação	Marca ( <i>se exigida no edital</i> )	Modelo ( <i>se exigido no edital</i> )	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

## ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 66/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DE MINAS**

**CONTRATADO: XXXXXXXXX**

**OBJETO: XXXXXXXXX**

**VALOR: R\$ XXXXXX**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas**, com sede na Rua Santa Cruz, nº 259, inscrita no CNPJ nº 18.241.760/0001-56, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Marcio Domingues Andrade, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a aquisição de (xxxxxxx), conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**1.2** Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						

*(Tabela meramente ilustrativa – substituir pela correta)*

**1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** ([art. 92, X, XI e XIV](#))

**8.1** São obrigações do Contratante:

**8.1.2** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.1.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.1.4** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**8.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**8.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**8.1.8** Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**8.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.9.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**8.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.2** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

**9.1.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.1.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.1.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.1.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.1.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.1.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.1.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.1.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

**9.1.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.1.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

**9.1.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.1.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**9.1.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO** ([art. 92, XII](#))

**10.1** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** ([art. 92, XIV](#))

**11.1** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**11.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- i. O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

**11.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.4** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.5** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.7** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.8** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

**12.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.7** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** ([art. 92, VIII](#))

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS** ([art. 92, III](#))

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).



# Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas

Administração 2025/2028 – Fortaleza para Todos

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

XXXXXXXXXX- MG, XX de XX de 202X.

---

**Representante Legal**

**Contratante**

---

**Representante Legal**

**Contratado**

**Testemunha 1:** \_\_\_\_\_

**Testemunha 2:** \_\_\_\_\_